**ANEXO IV - EDITAL RP/IFC Nº 23/2020**

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista RP:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº

(      ) e no CPF sob o nº (     ); aluno (a) do curso de licenciatura (      ), matrícula nº (      ); banco nº (      ), agência nº (      ), conta corrente nº (      )  (***anexar comprovante bancário para conferência***); bolsista RP do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de multidisciplinar).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, situado na cidade de Blumenau/SC, Rua das Missões, n° 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 88051-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86; representado por Sônia Regina de Souza Fernandes, Reitora do IFC.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista RP e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista RP declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

**Cláusula segunda**

O bolsista RP afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

1. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
2. ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
3. ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
4. possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
5. dedicar-se as atividades do RP, conforme carga horária mensal de 25 horas estabelecidas no Edital RP n. 01/2020;
6. firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes;
7. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola;
8. A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 8.4.1 do Edital nº 01/2020.
9. Executar o plano de atividades aprovado;
10. **Cadastro do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica – disponível em:** [**https://freire2.capes.gov.br/portal/**](https://freire2.capes.gov.br/portal/);
11. Assinar Termo de Compromisso (Anexo IV) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
12. Assinar Declaração (Anexo V) de que não possui outro tipo de bolsa, exceto o recebimento de auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como: bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAIS), bolsa família entre outros;
13. Assinar Declaração de disponibilidade de horas (Anexo III);
14. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na Instituição onde estuda e na escola onde exerceu as atividades, em eventos científicos promovidos pela Instituição, em eventos acadêmicos, e em ambiente virtual do RP organizado pela CAPES.

**Cláusula terceira**

O bolsista RP declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista RP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista RP no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto – que é pago em setembro – deve ser solicitado até 30 de setembro). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do RP relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do RP concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa RP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista RP e a IES;

XI. as vedações para recebimento de bolsa, ressarcimento, suspensão e cancelamento estão previstas na Portaria n. 259/2019 e deverão ser observadas pelos residentes.

**Cláusula quarta**

São atribuições do bolsista de RP:

a) desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

b) elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

c) cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria (259/2019);

d) registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;

e) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

f) comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único: O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

**Cláusula quinta**

O bolsista RP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Local e data Assinatura do Bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação institucional